



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 04/2026/2026

PROCESSO Nº 08664.000142/2026-12

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA (RETROFIT) DO ANTIGO PRÉDIO DA SEDE DA SPRF/RN.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Jaguarari, nº 1540, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, CEP 59056-450, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0118-47, neste ato representada pelo Superintendente **PERICLES VENÂNCIO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 810, de 02 de março de 2023, publicada no DOU de 13 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1515303, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.546.971/0001-25, sediada na Rua Francisco Isódio, nº 284, Centro, na cidade de Mossoró/RN, CEP 59600-140, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE ANDRADE DE FREITAS**, Sócio-Administrador e Engenheiro Civil, CREA/RN nº 260615353-7, CPF nº 761.484.594-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08664.000142/2026-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da reforma integral (Retrofit) do antigo prédio da Sede da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte, para implantação do Setor de Logística/Almoxarifado e da Academia Funcional/Centro de Saúde do Servidor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de reforma (Retrofit) do antigo prédio da Sede da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte	Serviço (01)	1.869.166,02	1.869.166,02

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação (Concorrência Eletrônica nº 90001/2026);

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

1.5. O objeto foi tecnicamente classificado como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Nota Técnica nº 3/2026 e parecer jurídico da AGU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução da obra é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro e o Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.869.166,02 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (setembro de 2025, mês de referência da tabela SINAPI adotada, conforme Nota Técnica nº 3/2026). Decorrido o interregno de um ano, o reajuste será aplicado pelo índice INCC-M, por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções,

imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Verificar, previamente à expedição da ordem de serviço, pendências, liberar áreas e/ou adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

8.1.15. Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo, quando for o caso, o "as built", as ligações definitivas de utilidades, o laudo de vistoria do corpo de bombeiros, a carta "habite-se" e a certidão negativa de débitos previdenciários da obra.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Manter, durante a vigência, a regularidade fiscal e trabalhista (Seguridade Social, tributos federais e Dívida Ativa da União, Fazenda Municipal/Distrital, FGTS – CRF e CNDT), entregando os documentos ao setor de fiscalização quando não verificável no SICAF;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE nem onera o objeto;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, salvo as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE e os postulados legais federais, estaduais e municipais;
- 9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo o local limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- 9.18. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.19. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente (CREA/CAU), em plena validade, apresentando a respectiva ART/RRT de execução da obra;
- 9.20. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, documentos e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 9.21. Elaborar o Diário de Obra, com registro diário, pelo engenheiro preposto responsável, do andamento do empreendimento;
- 9.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir os realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.23. Observar as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002), com destinação ambientalmente adequada e comprovação por Controle/Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), vedada a disposição em locais não licenciados;
- 9.24. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços;
- 9.25. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone etc.) e a regularização junto aos órgãos e concessionárias (Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento

com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres decorrentes da LGPD e exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia de execução, conforme regras constantes do Termo de Referência, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, equivalente a **R\$ 93.458,30**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Em caso de opção pelo seguro garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato; nas demais modalidades, o comprovante deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura.

11.3. A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser ajustada ou renovada em caso de alteração de valor ou prorrogação de vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, com aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se os arts. 138 e 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, por se tratar de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

14.3. As alterações serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica; registros que não caracterizam alteração poderão ser feitos por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, tendo sido emitidas as seguintes Notas de Empenho (Gestão/Unidade 200123; Natureza da Despesa 4490.51):

Nota de Empenho	PTRES	Fonte de Recurso	Plano Interno	Valor (R\$)
2026NE000088	232949	1144000059	RF99CN9SLRN	269.166,02

Nota de Empenho	PTRES	Fonte de Recurso	Plano Interno	Valor (R\$)
2026NE000089	262955	1000000000	RF99CN9BLRN	400.000,00
2026NE000090	262977	1000000000	RF99CN9NBRN	400.000,00
2026NE000091	262988	1000000000	RF99CN9RMRN	400.000,00
2026NE000092	269252	1000000000	RF99CN9SGRN	400.000,00
TOTAL				1.869.166,02

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado **eletronicamente**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

PÉRICLES VENÂNCIO DOS SANTOS
Representante legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDRADE DE FREITAS
Sócio-Administrador / Engenheiro Civil — CREA/RN nº 260615353-7
Andrade e Reis Engenharia e Projetos Ltda

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

1- EMMANUEL FAUSTO MEDEIROS DE ANDRADE
CPF: 057.151.344-12

(assinado eletronicamente)

2- RONALD AURÉLIO XAVIER BARBOSA
CPF: 010.135.504-12

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANDRADE DE FREITAS, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 15:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PERICLES VENANCIO DOS SANTOS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte**, em 23/07/2026, às 14:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **74676987** e o código CRC **5956EF0A**.



Referência: Processo nº 08664.000142/2026-12



SEI nº 74676987